CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL / SISTEMA REGISTRO DE PREÇO
EDITAL DE PREGÃO N° 009/2017
PROCESSO N° 009/2017, DATA DA ABERTURA 07/03/2017
HORARIO A PARTIR DAS 15H :00 MIN
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento de licitação acima especificado, tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS.**

O procedimento licitatório em análise, requerido pela secretária municipal de saúde da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂDIA DO NORTE**, devidamente autorizado na modalidade Pregão presencial para registro de preço objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

E importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, da lei 86.666/93, uma vez que as minutas do edital foram analisadas previamente pela procuradoria municipal. (Parecer jurídico nos autos)

> Art. 38 (...)
>
> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O edital foi divulgado e seu extrato foi publicado no diário oficial, atendendo ao preceito constante no artigo 4°, I da lei 10.520/02.

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
>
> I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

CONTROLADORIA

A pregoeira iniciou fazendo a identificação/ credenciamento das empresas a qual apareceram no dia, local, data e hora que estava descrito no edital publicado, estavam presentes as empresas **ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTO E EQUIPAMENTO HOSPITALARES EIRELE-EPP**, **CENTERMÈDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA-EPP, DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, STAR ODONTOMEDICA EIRELLI-ME,** ambas devidamente representadas, vale a pena ressaltar que a empresa **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELE-ME** apresentou os envelopes, não estando presentes seu representante legal.

A licitante empresas **ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTO E EQUIPAMENTO HOSPITALARES EIRELE-EPP,** através de seu representante legal Sr. GILBERTO GUIMARÃES SILVA**,** questionou o item 65 do lote 6 das propostas dos licitantes DISTRIBUIDORA VIDA LTDA e STAR ODONTOMÉDICA EIRELLI-ME, sendo na ocasião desclassifica as 2 licitantes, conforme avaliação do especialista dentista **OSMAR PIRES**, por descumprimento do edital.

Na classificação final da proposta, apurado o menor preço negociado por lote, a licitante **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA** venceu o lote nº 05, no valor de R$ 200.000,00, **ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTO E EQUIPAMENTO HOSPITALARES EIRELE-EPP** venceu o lote nº 01 no valor de 30.000,00, e o lote 03 no valor de R$ 57.034,05 e o lote 06 no valor de 105.000,00 e a liciante **STAR ODONTOMEDICA EIRELLI-ME** venceu o lote 02 no valor de R$ 39,544,12, e o lote 04 no valor de R$147.032,68. Sendo posteriormente transcorrido o prazo de interposição de recursos, homologado pela secretária municipal de saúde, conforme termo de homologação nos autos, ocorrendo tudo nos paramentos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, economicidade e segurança jurídica**, princípios basilares da administração pública.

Diante do exposto, manifesto pela aprovação do retro mencionado processo licitatório, retornando o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do o Norte (PA), 15 de maio de 2017.

ANDRADE SOARES DA SILVA:01339413299

Assinado digitalmente por ANDRADE SOARES DA SILVA:01339413299
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR Guiamais, CN=ANDRADE SOARES DA SILVA:01339413299
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Ourilândia do Norte
Data: 2017-05-15 11:46:47

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno Dec. 009/2017